

PROJETO ASSOCIADAS

Edital de Associação nº 01, de março de 2025

Estabelece as condições e os procedimentos de associação de instituições públicas ou privadas ao Projeto Associadas do Parque Tecnológico da UFRJ.

A Diretoria Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, nos termos do Item 3.1 e suas alíneas do Convênio nº 458 de 2022, celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), em 14 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, estabelece os procedimentos para ingresso de instituições associadas ao Parque Tecnológico da UFRJ (PTEC-UFRJ), conforme preconiza o parágrafo único do art. 21 da Resolução nº 10/2018 do CONSUNI e as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

PROJETO ASSOCIADAS

Art. 1º. Estabelece as condições e os procedimentos para a associação ao Projeto Associadas, que viabiliza a interação entre instituições públicas ou privadas e a UFRJ, por meio do seu Parque Tecnológico, com interveniência da Fundação de Apoio – Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB) – devidamente credenciada e conveniada com a UFRJ para essa finalidade.

Parágrafo Único. Este instrumento convocatório terá fluxo contínuo e acompanhará o prazo de vigência do Projeto Associadas, nos termos da cláusula 6.2 do Convênio nº 458 de 2022, celebrado entre a UFRJ e Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), em 15 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO EFETIVA

Seção I

Da Formalização

Art. 2º. As instituições interessadas deverão formalizar sua adesão ao programa mediante o preenchimento de um formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico do Parque Tecnológico da UFRJ.

Seção II

Da Habilitação Jurídica e Fiscal

Art. 3º. As instituições interessadas receberão, por meio de correio eletrônico, as instruções para cumprimento da etapa de habilitação jurídica e fiscal, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I- documento de identificação dos responsáveis pela representação da instituição na associação;
- II- comprovação dos poderes do representante legal para celebração do contrato;
- III- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social ([link](#));
- IV- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([link](#));
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([link](#)); e
- VI- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ([link](#)).

§ 1º. Além dos documentos mencionados no *caput*, deverão ser apresentados, conforme a natureza da instituição, os seguintes documentos:

I. sociedade empresária:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estiver sediada, e suas atualizações. No caso de Sociedade por Ações, pede-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- b. as sociedades empresárias enquadradas como Empresas de Pequeno Porte e Empresas de Médio Porte, conforme disposto no § 1º do Art. 9º deste edital, deverão declarar esta qualificação no ato de inscrição;
- c. declaração formal de inexistência de impedimento para participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Federal (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS) ([link](#)).

II. instituições privadas sem fins lucrativos:

- a. ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no RCPJ ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b. declaração de inexistência de impedimento para celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM) ([link](#));
- c. relação de trabalhadores, extraída da base de dados do FGTS, contendo o CNPJ, nome da instituição e quantidade de trabalhadores, conforme o §3º do art. 9º deste edital.

III. instituições públicas:

- a. regimento interno ou análogo da entidade.
- b. comprovação dos poderes para representação legal da entidade.

§ 2º. As sociedades empresárias que não apresentarem as declarações de porte mencionadas na alínea **b**, inciso **I**, do parágrafo anterior, serão automaticamente classificadas como Empresas de Grande Porte, conforme disposto no § 1º do Art. 9º deste edital.

§3º. O Parque Tecnológico da UFRJ poderá, a qualquer tempo, realizar diligências perante os órgãos públicos a fim de verificar as informações declaradas pelas candidatas no ato de inscrição.

§ 4º. A falta de conformidade entre a declaração e os registros nos respectivos cadastros impede a instituição de efetivar a associação.

§5º. Os órgãos ou entes da Administração Direta, bem como Autarquias ou Fundações Públicas, poderão inscrever-se no Projeto Associadas, devendo celebrar instrumento específico, em razão das suas particularidades jurídicas e administrativas.

Art. 4º. O Parque Tecnológico, diante dos pedidos de associação, examinará a documentação apresentada, nos termos do art. 3º, quanto à sua regularidade.

§ 1º. As instituições que estiverem com as documentações regulares estarão aptas para a avaliação técnica.

§ 2º. As instituições, durante todo o período de associação, deverão manter a situação de regularidade.

§ 3º. A relação contratual firmada e as interações delas decorrentes ficam restritas à requerente da associação.

Seção III

Da Avaliação Técnica

Art. 5º. Após a etapa de credenciamento prevista nos artigos anteriores, as instituições cadastradas terão seus ingressos no Programa Associadas avaliadas por Comissão de Avaliação constituída pela Direção Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, de acordo com os seguintes critérios:

- I- interesse e compromisso em cooperar em pesquisa, desenvolvimento e inovação com a Universidade Federal do Rio de Janeiro e seu ecossistema de inovação;

- II- compromisso com boas práticas de ESG (ambiental, social, governança e de integridade); e
- III- histórico de boa reputação e compromisso com a ética e legalidade.

§1º. A avaliação técnica será realizada pela Comissão de Avaliação, constituída pela Direção Executiva do Parque Tecnológico, devendo ser fundamentada nos critérios apontados neste artigo.

§2º A Comissão de Avaliação poderá, na formação do seu livre convencimento, convocar as interessadas para uma entrevista, visando garantir a eficiência do procedimento, podendo, em todo caso, a etapa ser substituída pelo envio de material em vídeo ou escrito pelos candidatos, desde que cumpridos os critérios dos incisos do caput.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO ENTRE O PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ E AS ASSOCIADAS

Seção I

Das Interações

Art. 6º. As interações da UFRJ com as instituições associadas, através do Parque Tecnológico da UFRJ, incluem:

- I- **matchmaking:** conexão entre empresas e laboratórios da UFRJ para solução de desafios tecnológicos sociais, ambientais, educacionais, entre outros, com até duas sessões anuais.
- II- **associação de imagem:** inclusão da marca da empresa no ecossistema de inovação da UFRJ, com presença no sítio eletrônico, redes sociais e eventos do Parque Tecnológico, devendo, neste último caso, ser acordado entre as partes.
- III- **anúncio de vagas de emprego:** divulgação de vagas no sítio eletrônico e redes sociais do PTEC, assim como internamente na UFRJ.
- IV- **participação em eventos exclusivos:** realizados pelo PTEC para integrar atores de inovação residentes e associados.
- V- **participação em eventos em parceria:** eventos conjuntos com outras instituições para maior integração das empresas.
- VI- **participação em eventos abertos ao público:** calendário anual de eventos para promover interação e networking em ciência, tecnologia e inovação, com participação pública.
- VII- **preços exclusivos:** valores exclusivos para locação de espaços na Inovateca e formação na Escola de Inovação.
- VIII- **radar de editais:** acesso à lista de editais e fomentos para empresas

IX- uso dos espaços compartilhados do PTEC-UFRJ, como a Inovateca, mediante pagamento e de espaços abertos de trabalho cooperativo (coworking), conforme os regulamentos e editais internos vigentes.

X- outras interações que venham a ser deliberadas pela Diretoria Executiva do PTEC - UFRJ.

Parágrafo único. Além das interações previstas nos incisos I a X deste artigo, as instituições associadas poderão contratar outros serviços ofertados pelo PTEC sob demanda.

Seção II

Das Obrigações

Art. 7º. O PTEC - UFRJ e as instituições associadas obrigam-se a cumprir os termos estipulados neste Edital, no instrumento contratual celebrado e demais normas legais aplicáveis.

Seção III

Do Pagamento

Art. 8º. As instituições aprovadas deverão efetuar o pagamento da anuidade nos termos do anexo I deste edital.

§1º. O pagamento deverá ser realizado no prazo de trinta dias a contar da emissão da cobrança, podendo, a critério da Direção Executiva do Parque Tecnológico, ser concedida a prorrogação por igual período ou, alternativamente, ser rejeitada a associação da instituição candidata em caso de não pagamento.

§2º Após a confirmação do pagamento, as partes deverão formalizar a adesão por meio de assinatura do instrumento contratual, conforme o anexo II deste edital.

Art. 9º. Os valores das anuidades são definidos com base no porte das Empresas e reajustados anualmente pelo IPCA, no mês de aniversário da publicação deste edital.

§ 1º. O porte das Empresas corresponderá a seguinte classificação:

- I- empresas de pequeno porte: empresas que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a 4 milhões e oitocentos mil reais;
- II- empresas de médio porte: empresas que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a 300 milhões de reais; e
- III- empresas de grande porte: empresas que auferirem receita bruta anual superior a 300 milhões de reais.

§ 2º. A anuidade referente à associação de órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas será disciplinada em instrumento específico, considerando as particularidades jurídicas e administrativas desses entes.

§3º. As Entidades Privadas sem fins lucrativos serão classificadas com base no número de empregados e receita total anual, conforme os seguintes critérios:

I - até 19 empregados e receita total anual de até 4 milhões e oitocentos mil reais, a anuidade será igual àquela cobrada as Empresas de Pequeno Porte

II - até 99 empregados e receita total anual de até 300 milhões reais, a anuidade será igual àquela cobrada as Empresas de Médio Porte

III - para as entidades privadas sem fins lucrativos com receita total anual superior a 300 milhões de reais, a anuidade será equivalente àquela cobrada das Empresas de Grande Porte

§ 4º. O PTEC - UFRJ poderá, ainda, oferecer interações adicionais cuja especificação e preços serão divulgados às Associadas quando da sua disponibilidade.

§ 5º. As associações serão renovadas a cada doze meses mediante o pagamento da renovação da anuidade, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º. As instituições empresárias enquadradas como Empresas de Pequeno Porte, Empresas de Médio Porte e as instituições privadas sem fins lucrativos deverão, no momento da renovação, apresentar prova de receita dos últimos 12 meses.

Art. 10 Caso a Associada não deseje mais manter sua vinculação ao Projeto Associadas, deverá formalizar a solicitação de desligamento por meio de correio eletrônico, encaminhando-a à Direção Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ, no endereço: articulacoes@parque.ufrj.br.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do Projeto Associadas o valor da anuidade não será restituído.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11. As sociedades empresárias e instituições privadas aprovadas no Edital de Associação nº 01, de 16 de agosto de 2022, no momento da renovação anual prevista no artigo 5º daquele edital, deverão aderir ao plano de transição para aplicação das regras contidas neste edital.

Parágrafo único. O site eletrônico do Programa Associadas publicará as regras transitórias e comunicará a todas as empresas associadas.

Art. 12. As situações não previstas neste Edital serão submetidas à apreciação da Direção Executiva do PTEC-UFRJ para as devidas providências.

Art. 13. Os esclarecimentos acerca dos pontos deste edital devem ser encaminhados ao correio eletrônico: articulacoes@parque.ufrj.br

ANEXO I - Tabela de taxas de associação

ANEXO II – Contrato de Interação

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Assinado por:

Romildo Dias Toledo Filho

8CE979936F40408...

Romildo Dias Toledo Filho

Diretor Executivo

Rua Leopoldo de Meis nº 301, 3º andar
Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-855
Tel: +55 21 3733-1800 | e-mail: parque@parque.ufrj.br

www.parque.ufrj.br

ANEXO I

Porte da empresa	Taxa de Associação Anual
Empresas de pequeno porte	12 mil e 500 reais
Empresas de médio porte	22 mil e 500 reais
Empresas de Grande porte	30 mil reais

ANEXO II

Contrato de Interação em Ambiente de Inovação

CONTRATO DE INTERAÇÃO
Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO E _____,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ
BONIFÁCIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, instituição de ensino, pesquisa e extensão, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede na Av. Pedro Calmon, nº 550, 2ª andar, sala 1, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Diretor Executivo do Parque Tecnológico, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CONSUNI nº 10 de 2018, em seu art. 21, doravante denominada UFRJ, a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, na qualidade de interveniente, na pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.429.480/0001-50 e sede localizada na Avenida Pasteur, nº 280 - Urca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22290-250, neste ato representada por seu Presidente Prof. Alberto Felix Antonio da Nóbrega, credenciada como Fundação de apoio, mediante Portaria Conjunta nº. 155, de 18 de novembro de 2020, da SESU/MEC e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominada FUJB, e a _____ (qualificação e representação da empresa), doravante denominada Associada, considerando que

- a FUJB formalizou Convênio nº 458/2022 com a UFRJ para apoio à gestão financeira do Projeto Associadas (Processo nº 23079.206705/2021-63);

- esta relação jurídica está disposta nos termos do art. 21 da Resolução nº 18/2018 do CONSUNI; e

- o Edital de Associação nº 01 de 2024 do PTEC - UFRJ, que estabelece condições e procedimentos para a associação de instituições ao Projeto Associadas,

Resolvem celebrar a realização do presente instrumento, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Rua Leopoldo de Meis nº 301, 3º andar
Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-855
Tel: +55 21 3733-1800 | e-mail: parque@parque.ufrj.br

www.parque.ufrj.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a formalização de adesão da _____ ao Projeto Associadas do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro e está vinculado ao Edital de Associação nº 01 de 2025 do PTEC - UFRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA

2.1. A ASSOCIADA terá as seguintes obrigações:

- a) Em caso de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), as Associadas deverão comunicar imediatamente este fato à Diretoria Executiva do PTEC-UFRJ;
- b) Prestar informações solicitadas pelo PTEC- UFRJ, relacionadas ao Projeto Associadas;
- c) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ, de acordo com as diretrizes estabelecidas no manual da marca, responsabilizando-se pelo uso inadequado;
- d) Observar o regulamento Operacional do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico ([REGULAMENTO-GERAL-PARQUE.pdf](#));
- e) Cumprir suas obrigações nas interações formais celebradas com a Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- f) Manter-se em dia com o pagamento das obrigações assumidas;
- g) Reparar os danos realizados às instalações do PTEC - UFRJ, quando colocadas à disposição da Associada;
- h) Observar que a relação contratual firmada e os serviços delas decorrentes ficam adstritos à personalidade jurídica da instituição associadas, não podendo ser aproveitados por quaisquer outras pessoas jurídicas;
- i) Deverá manter a situação de regularidade, conforme previsto no *caput* e no §1º do art. 3º do edital de associação; e
- j) Observar os termos do edital que a vincula ao Projeto Associadas do PTEC-UFRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

3.1. O PTEC - UFRJ obriga-se a realizar as interações com as ASSOCIADAS, no âmbito do Projeto, conforme artigos 6º e 7º do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUJB

4.1. A Fundação de Apoio deverá executar as atividades de apoio à gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos do Convênio nº 458/2022, da Lei nº 8.958/94, do Decreto nº 8.241/2014 e da Lei nº 10.973/04.

4.2. A Fundação de Apoio, especificamente, deverá observar as obrigações referentes ao Convênio nº 458/2022, celebrado com a UFRJ, que ampara a sua interveniência neste instrumento.

4.3. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela ASSOCIADA, a título de taxa de associação, e aplicá-los em conformidade com o preconizado no Convênio nº 458/2022 celebrado com a UFRJ e demais normas legais aplicáveis.

4.4. Emitir os boletos bancários de cobrança e as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras referentes às taxas de associação das ASSOCIADAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A associação ora celebrada terá prazo de 12 meses, podendo a qualquer tempo a ASSOCIADA pedir seu desligamento do projeto.

5.2. As associações serão renovadas automaticamente a cada doze meses da data de aniversário do contrato, mediante despacho de renovação proferido pela Direção Executiva do Parque e o pagamento da nova anuidade.

5.3. Em caso de pedido de desligamento do projeto pela Associada, não será devida a restituição do valor pago a título de anuidade.

5.4. O Parque Tecnológico da UFRJ poderá encerrar o projeto a qualquer tempo, ficando a ASSOCIADA com direito ao reembolso do valor da anuidade paga, proporcional ao período restante para completar 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Rua Leopoldo de Meis nº 301, 3º andar
Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-855
Tel: +55 21 3733-1800 | e-mail: parque@parque.ufrj.br

www.parque.ufrj.br

- 6.1 A título de primeira anuidade, a ASSOCIADA pagou o valor de R\$ _____ (reais e centavos), conforme tabela de preços para associação, constante do Edital de Associação nº 1/2025, publicado no sítio eletrônico do PTEC - UFRJ.
- 6.2. Os pagamentos relativos a esse contrato serão realizados mediante quitação de boleto bancário emitido pela FUJB, com vencimento em até 30 dias da data de sua emissão.
- 6.3. As anuidades deverão ter seu pagamento renovado a cada 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, conforme os valores da tabela de preços para associação à época da renovação.
- 6.4 Os valores da tabela de preço (ANEXO I do Edital de Associação nº1 2025) serão reajustados pelo IPCA, anualmente, no mês de Maio.
- 6.5. O pagamento intempestivo da anuidade enseja automaticamente o desligamento da ASSOCIADA do projeto e, por conseguinte, ficam cancelados todos os benefícios decorrentes da associação.
- 6.6. Os valores referentes à renovação de associação (item 6.3), deverão ser pagos, a cada ciclo de renovação, em até 30 dias da emissão da cobrança de pagamento. Cada ciclo de renovação ocorrerá na data de aniversário da assinatura do contrato.
- 6.7. O Parque Tecnológico deverá notificar as Associadas com até 30 dias de antecedência, caso seja necessária a apresentação ou produção de algum documento para a renovação.
- 6.8. As interações demandadas pela Associada, para além das listadas nas obrigações do PTEC-UFRJ, serão cobradas conforme a atividade requerida, mediante proposta apresentada pelo Parque, ensejando a alteração e adequação do presente contrato através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

7.1. A ASSOCIADA se obriga a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, <https://associadas.parque.ufrj.br/>, no que for aplicável ao Projeto Associadas, bem como o Edital de Associação ao Projeto Associadas do PTEC-UFRJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Ocorrerá a rescisão deste contrato de associação, quando:

- a) a ASSOCIADA solicitar, a qualquer momento, seu desligamento do projeto;

- b) Descumprimento pela ASSOCIADA das cláusulas que regem este Contrato, bem como as disposições do edital de associação ao qual se submeteu a Instituição;
- c) deixar de cumprir as suas obrigações em interações pactuadas formalmente com a Universidade Federal do Rio de Janeiro
- d) não ocorrer a renovação tempestiva da associação, mediante pagamento da anuidade;
- e) houver registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), em nome de Associada;
- f) não houver comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal; de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- g) em decorrência do encerramento do Projeto Associadas.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes, para a pactuação do contrato e a respectiva execução de seu objeto, têm acesso a dados pessoais dos representantes legais e do responsável pelo registro cadastral da empresa, tais como número do CPF ou do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do projeto, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.2 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do referido contrato para finalidade distinta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 As partes do contrato declaram ter ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 - (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:

- a) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal; e
- b) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo

estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

9.4 O tratamento de dados elaborado pela UFRJ, referentes ao presente contrato, dispensa consentimento, uma vez que é respaldado no inciso III, art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

9.4.1 Os dados pessoais levantados, em razão da execução deste contrato, terão tratamento fundamentado no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com acesso restrito, no respectivo processo administrativo.

9.4.2 As imagens coletadas no sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) serão usados em processos administrativos internos que visam à apuração de atos ilícitos ou serão entregues às autoridades competentes mediante ordem judicial ou requisição policial nos termos da lei.

9.5. Para garantir direito fundamental de acesso à informação regulado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a devida proteção de dados pessoais imposta pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o processo administrativo relativo ao contrato em questão tramitará pelo Sistema Eletrônico de Informações ([:: Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufrrj.br\)](http://ufrrj.br)) com restrição de acesso aos dados pessoais supramencionados, fundamentada no art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas e demais questões decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994; no Decreto nº 7.423/2010; no Decreto nº 8.241/2014; na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016; no Decreto nº 9.283/18; na LCP nº 123 de 2006; e pelas regras e princípios do Direito. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §29, art. 109, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2025.

Rua Leopoldo de Meis nº 301, 3º andar
Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-855
Tel: +55 21 3733-1800 | e-mail: parque@parque.ufrj.br

www.parque.ufrj.br

Pela UFRJ:

Romildo Dias Toledo Filho

Diretor Executivo

Com a Interveniência da FUJB:

Prof. Alberto Felix Antonio da Nóbrega

Presidente

Pela Associada:

Rua Leopoldo de Meis nº 301, 3º andar
Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-855
Tel: +55 21 3733-1800 | e-mail: parque@parque.ufrj.br

www.parque.ufrj.br